



**CONTRATO 16/2024**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 45/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA MESA DIRETORA, E A EMPRESA TOLEDO E ASSOCIADOS CONSTRUCOES, PROJETOS E INCORPORACOES LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A Câmara Municipal de Caieiras/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.762.792/0001-20, representada neste ato pela Mesa Diretora, e a empresa **TOLEDO E ASSOCIADOS CONSTRUCOES, PROJETOS E INCORPORACOES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.322.522/0001-48, com sede na Rua Ana Maria Vaz, nº 25 – Itapevi – SP – CEP: 06663-380, representada por **MARCOS GIANELLI DE TOLEDO**, portador(a) do RG nº 24.473.806-3 SSP/ e do CPF nº 205.064.518-01, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o procedimento de contratação estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E DA VIGÊNCIA**

2.1. Este contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 28/2024** e está fundamentado nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado na hipótese de não conclusão do objeto da contratação, conforme especificações do termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria em engenharia para suporte técnico para embasamento do escopo de contratação da futura licitação que será promovida para contratação de projeto arquitetônico, básico e executivo de ampliação da sede da Câmara Municipal de Caieiras, visando a criação do novo anexo destinado à Escola do Legislativo, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, com as seguintes responsabilidades:

1. **Consultoria e Assessoramento Técnico nas Fases Licitatórias:**
  - a) Elaboração de pareceres técnicos sobre as propostas apresentadas no processo licitatório;
  - b) Apoio técnico ao pregoeiro e à equipe de apoio na análise e julgamento das propostas;
  - c) Resposta a impugnações e questionamentos técnicos dos licitantes;
  - d) Análise de recursos administrativos e elaboração de contrarrazões técnicas.
2. **Suporte Técnico para o Projeto de Ampliação:**



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

- a) Preparação do embasamento técnico necessário à futura contratação do projeto arquitetônico, básico e executivo do novo anexo destinado à Escola do Legislativo;
- b) Garantia de que todas as fases do projeto sigam as normas vigentes e as melhores práticas de engenharia e arquitetura.



## CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a comprovação da formação e experiência profissional da equipe técnica responsável pela execução dos serviços contratados. Essa equipe deverá ser composta, no mínimo, por um arquiteto e um engenheiro civil, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais (CAU e CREA). A CONTRATADA deverá ainda apresentar atestados técnicos de projetos de natureza equivalente já realizados, de forma a comprovar a capacidade técnica exigida.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 58.590,00** (Cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa reais), que inclui todas as despesas diretas e indiretas, como tributos, encargos sociais, taxas, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será realizada na seguinte Dotação Orçamentária:

**01.31.0 – Legislativo**

**01.31 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal**

**0001– Processo Legislativo**

**1001 – Obras, Reformas e Ampliações**

**4.4.90.51.00 – Incorporação Patrimonial de Obras**

**4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos**

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





7.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da CONTRATADA;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, se houver, observando o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato à CONTRATADA;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis diante do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



8.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período, motivadamente;

8.1.10. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no projeto que impacte na execução do contrato;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e suas alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas em lei e as constantes neste contrato e na documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, além das seguintes obrigações:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;

9.1.2. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação adequada, utilizando materiais e equipamentos adequados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços com vícios ou defeitos;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

9.1.6. Não contratar cônjuges ou parentes de dirigentes ou agentes públicos envolvidos no contrato;

9.1.7. Apresentar, quando solicitada, a documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista;

9.1.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato;

9.1.9. Comunicar ao fiscal qualquer ocorrência anormal no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar esclarecimentos e garantir o acesso ao local de trabalho e documentos relacionados à execução;

9.1.11. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos;





9.1.12. Manter a documentação de habilitação e qualificação exigida durante toda a execução do contrato;

9.1.13. Garantir o sigilo das informações obtidas durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- d) Praticar atos fraudulentos ou lesivos;

10.2. Garantida a defesa, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Multa moratória de 0,5% ao dia até 14 dias de atraso e 10% sobre o valor total do contrato por atraso superior a 15 dias;

10.3. A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, e seu não pagamento autoriza a Administração a deduzir o valor da garantia prestada ou cobrar judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) Por inadimplemento de obrigações contratuais, por qualquer das partes, observando-se o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

b) Por iniciativa unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

c) Por interesse público, desde que devidamente justificado e assegurada a prévia compensação de eventuais danos que possam ser causados à CONTRATADA;



d) Por comum acordo entre as partes, mediante formalização de termo de rescisão e compensação dos serviços já prestados até a data de extinção;

11.2. A alteração social, fusão ou cisão da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que a nova entidade ou sociedade resultante atenda às condições de habilitação exigidas no edital ou termo de referência original.

11.3. O termo de extinção do contrato deverá conter:

- a) O balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) A relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;
- c) A indicação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

11.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, o qual deverá ser tratado por meio de termo indenizatório específico, conforme previsto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124 e ss)**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.





13.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da referida lei.

14.2. Cabe a contratante a publicação do extrato de contrato em Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Caieiras do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Caieiras/SP, 24 de outubro de 2024.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**  
**CNPJ: 49.762.792/0001-20**

**FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA**

Presidente

**ANDERSON CARDOSO DA SILVA**  
1º Secretário

**JOSEMAR SOARES VICENTE**  
2º Secretário

90cd8037-5320-4db3-bcaf-9e66aaf0199f  
Assinado de forma digital por 90cd8037-5320-4db3-bcaf-9e66aaf0199f  
Dados: 2024.10.31 15:21:32 -03'00'

**Contratado: TOLEDO E ASSOCIADOS CONSTRUÇÕES, PROJETOS E INCORPORAÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 45.322.522/0001-48**

**MARCOS GIANELLI DE TOLEDO**

Representante Legal da Empresa – Arquiteto e Urbanista

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-